



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICADA NO DOE DE 08/08/2024

RESOLUÇÕES Nº 24 /2024

Aprova o Regulamento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Trecentésima Oitava Reunião Ordinária do dia 25 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 11 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”;

Considerando Resolução CES 33/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando Portaria nº 1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Considerando a Resolução CES de nº 18/2024 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/06/2024 que dispõe sobre a prorrogação da data da etapa das Conferências Municipais de Saúde ou Reunião Ampliada, para até dia 20/07/2024, impreterivelmente

Considerando a Resolução CES de nº 21/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/07/2024, que aprova ad referendum a alteração da data de realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), e da etapa das Conferências Municipais de Gestão do Trabalho e da Educação ou Reunião Ampliada, e dá outras providências.

RESOLVE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 1º - Aprovar o regulamento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES) e dá outras providências.

REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DA BAHIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Bahia, através da Resolução CES nº33, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 05/12/2023, sendo convocada pela Portaria nº1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde deverá ter a seguinte organização:

- I- Credenciamento;
- II- Solenidade de Abertura;
- III- Exposição dos Eixos Temáticos;
- IV- Grupos de Trabalho;
- V- Plenárias;
- VI- Atividades Autogestionadas;
- VII- Eleição das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- VIII- Encerramento.

§1º Serão consideradas como instâncias propositivas e deliberativas, conforme Regimento da Conferência, e de encaminhamentos para o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

- I – Grupos de Trabalho;
- II – Plenárias.

§2º- Atividades Autogestionadas são de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações institucionais interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, sem concorrer



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

com a programação oficial e cujos critérios de realização são definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

§3º- A tribuna livre é uma sessão, não deliberativa, de livres manifestações das várias categorias, a partir da prévia inscrição e com coordenação da Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 3º - Nos termos da Resolução CES nº 33, 05 de dezembro de 2023, a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde tem como tema central: **“Democracia, trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: gente que faz o SUS acontecer”**.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizada pela Mesa Diretora, sob coordenação do presidente do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Os participantes da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde se dividem em 04 (quatro) grupos:

- I- Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II- Convidados/as com direito a voz;
- III- Integrantes das Atividades Autogestionadas, com direito a voz nas atividades não deliberativas;
- IV- Outros participantes nas atividades não deliberativas.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento para participação da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será realizado nos dias 09 e 10 de setembro de 2024 e se dará conforme os seguintes critérios:

- I- Pessoas Delegadas Conselheiros/as Estaduais, iniciando às 08h e finalizando às 18h,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

mediante apresentação de documento oficial com foto.

II- Pessoas Delegadas titulares eleitas na etapa municipal, iniciando às 08h e finalizando às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.

III- Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Livres, iniciando às 08h e finalizando às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.

IV- Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 08h às 12h do dia 10 de setembro de 2024, mediante apresentação de documento oficial com foto.

V- Convidados/as, das 08h às 18h, mediante apresentação de documento oficial com foto.

Art. 7º- Os horários supracitados poderão sofrer modificações para viabilizar uma melhor logística para as atividades da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia.

Art. 8º - No ato do credenciamento será fornecido, às Pessoas Delegadas, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e caderno de propostas.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Solenidade de Abertura

Art. 9º - A solenidade de abertura da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente da Conferência.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

Seção II

Diálogos Temáticos

Art. 10 - Os Diálogos Temáticos da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos:

§1º- Os Eixos Temáticos são:

Eixo I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Eixo II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil;

Eixo III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento.

§4º As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa, sendo garantidos 02 minutos de fala por participante.

§5º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando dois/duas facilitadores/as, que irão contribuir nos processos.

Seção III

Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terão como função discutir e aprovar propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, tomando por base o Caderno de Propostas (Proposições enviadas pelos municípios para as Conferências Estadual e Nacional, Conferências Livres e Plenárias Populares, sistematizadas pela Relatoria Geral).

Art. 12 – Sobre o Grupo de Trabalho:

- I- Serão conduzidos por 01 (um) coordenador/a, 01 (um) facilitador/a, 02 (dois) relatores/as e 01 (um) Secretário/a de Mesa. O Secretário/a de mesa será eleito/a entre os/as delegados/as participantes do grupo.
 - a) Atribuições do Coordenador (a): Será responsável pela coordenação dos trabalhos no grupo, com garantia do cumprimento do regulamento lido na plenária de abertura, incentivo a participação de todos (as), garantia do direito de fala dos participantes, e do processo democrático de votação, com administração do tempo previsto para as atividades do GT. Deve ainda garantir que as discussões sejam pertinentes ao eixo, mediando os possíveis conflitos existentes e possibilitando melhor rendimento do grupo. Ademais, deve estar atento a situações de monopólio de fala e polêmicas que, porventura, impeçam manifestações de opiniões distintas e realizar a leitura da ata para aprovação da plenária, ao final dos trabalhos, assinar a mesma e entregar à Comissão de Formulação e Relatoria.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- b) Atribuições do Facilitador (a): Serão responsáveis por explicar a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com as orientações da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e apoiará as atividades da Coordenação do GT.
- c) Atribuições do (a) Relator (a): Serão responsáveis por operar o computador disponível em cada GT, registrando e editando de forma clara e precisa a construção e consolidação de cada proposta. Durante as atividades, devem zelar para que o registro seja acompanhado por todos do grupo, e que reflita, de fato, o que o grupo está propondo. Ao final do trabalho devem assinar a ata.

II- Serão compostos por no mínimo, 40 (quarenta) participantes, com a presença de pessoas delegadas e convidados/as, respeitando-se a devida paridade.

III- Os trabalhos serão realizados simultaneamente e, sendo que cada grupo discutirá o tema do grupo escolhido entre os eixos temáticos, tendo como opção o segundo tema proposto no Art. 9, §1º dispostos da seguinte forma:

- a) Grupo I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde;
- b) Grupo II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil;
- c) Grupo III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

§1º Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com as orientações da Comissão de Relatoria, em consonância com a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§2º Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar as proposições do Caderno de Propostas, de acordo com as seguintes orientações:

- I- As proposições do “*Caderno de Propostas*” poderão ser modificadas desde que não haja alteração do sentido e do conteúdo original;
- II- As proposições do “*Caderno de Propostas*” serão aprovadas no Grupo de Trabalho, sendo estas encaminhadas para a plenária final condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:
 - a) Aprovadas em pelo menos 50% das salas que discutiram o eixo, com 70% ou mais dos votos, serão lidas na plenária final;
 - b) Aprovadas em pelo menos 50% das salas, com votos entre 51% e 69%, serão lidas na plenária final para os destaques, para posterior aprovação ou



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

exclusão;

c) As propostas aprovadas em menos de 50% das salas serão rejeitadas e não irão para a plenária final.

Art. 14- Somente serão discutidas propostas que constarem do Relatório das Etapas Municipais, Conferências Livres e Plenárias Populares (Caderno de Propostas), não sendo contempladas novas propostas;

Parágrafo único - Cada Grupo de Trabalho terá que eleger propostas prioritárias e Diretriz no âmbito nacional, dos seus respectivos Eixos Temáticos a serem encaminhadas à 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Seção IV

Moções

Art. 15 - Para apresentação das moções na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I- As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Relatoria e entregues à Coordenação da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, até às 18 horas do segundo dia;
- II- Cada moção deverá conter 10% das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- III- A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;
- IV- As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único - Não serão acatadas moções que não contiverem o número de assinaturas de Pessoas Delegadas previsto no inciso II deste artigo ou que não tenham pertinência com os objetivos da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Seção V

Eleição de Pessoas Delegadas

Art. 16 – As Pessoas Delegadas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão eleitas na 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, obedecendo aos termos do Regimento, Capítulo V, Art. 40, explicitados no Anexo II.

Parágrafo único - Será de competência da Comissão Organizadora Estadual a eleição dos delegados/as da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Seção VI

Plenária Final

Art. 17 - A Plenária Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será coordenada pelo Presidente, por membros da Comissão Organizadora Estadual, em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 18 - A Plenária Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos da Seção III, Art. 11, 12 e 13 deste regulamento:

I- Leitura das propostas aprovadas, em pelo menos 50% das salas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

II- Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 12, inciso II, letra b, deste regulamento:

a) Será permitido destaque para esclarecimento;

b) Para discussão da proposta será permitido o pronunciamento das pessoas delegadas por 03 (três) minutos improrrogáveis, sendo 01 (uma) fala a favor e/ou 01 (uma) contra à proposta originalmente apresentada;

c) Depois da defesa, será feita a votação da proposta;

d) As propostas originalmente apresentadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;

e) As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

III- Discutir e eleger 03 (três) propostas e 01 (uma) Diretriz por eixo que comporão o Relatório Final da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, para encaminhamento à Comissão de Relatoria da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

IV- Apreciar e votar as moções encaminhadas à Comissão de Relatoria.

V- Apresentar o resultado da eleição das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§2º- Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “Questão de ordem”, as pessoas delegadas com o tempo de 03 (três) minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º- As “Questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º- Nos processos de votação em Plenária, a mesa coordenadora poderá encaminhar da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- I- Por contraste visual;
- II- Por contagem manual;
- III- Por contagem eletrônica de votos, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as e convidados/as.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação às Pessoas Delegadas, Palestrantes, convidados/as, apoiadores e participantes da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 21 – Este regulamento será posto em consulta pública durante o prazo de 30 (trinta) dias.

Marcos Antonio Gêmeos Almeida Sampaio
Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 24 /2024 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária Estadual de Saúde da Bahia